



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0380.4/2019

Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 17 de outubro de 2019 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 21 de outubro.

A matéria em apreço foi diligenciada a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o qual o retorno da manifestação governamental as fls. 11-27.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



A matéria proposta neste projeto pretende dar publicidade ao número de vítimas policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários, profissionais de perícia do IGP e agentes socioeducativos que sofrem atentados criminosos como homicídio consumado ou tentado, latrocínio, lesão corporal, roubo, acidente de trânsito, suicídio, afogamento e/ou afastamento por questões atinentes ao desempenho de sua atividade laboral.

Segundo justificativa do projeto, fl. 03, a medida legislativa esta em consonância com o art. 4º, inc. II, VII, XI e XVI da Lei Nacional nº 13.675/18 que institui o Sistema Único de Segurança Pública. O projeto também tem inspiração em um relatório do FBI – *Federal Bureau of Investigation* dos Estado Unidos da América que se denomina *Law Enforcement Officers Killed And Assaulted (Leoka)*.

Consta no projeto respostas da Secretaria de Segurança Pública que faz uma análise de mérito dizendo que com customização do sistema de informação e treinamento de pessoal há possibilidade de implantação da proposta do projeto de lei; a Secretaria de Estado da Administração Prisional é favorável ao projeto dizendo: “objetivo precípua da realização do relatório e análise dos casos específicos,, em busca do aperfeiçoamento dos investimentos na área, das condições de trabalho, proporcionando maior suporte assistencial e psicológico para os agentes e seus familiares.”.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual